

**DISCURSOS DE ÓDIO NAS MÍDIAS DIGITAIS: ANÁLISE DA XENOFOBIA CONTRA
MIGRANTES NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA**

**HATE SPEECH IN DIGITAL MEDIA: AN ANALYSIS OF PREJUDICE AGAINST
MIGRANTS ON THE BRAZIL-BOLIVIA BORDER**

**DISCURSOS DE ODIO EN LOS MEDIOS DIGITALES: ANÁLISIS DEL PREJUICIO
CONTRA MIGRANTES EN LA FRONTERA BRASIL-BOLIVIA**

 10.56238/revgeov16n5-261

Tarissa Marques Rodrigues dos Santos

Pós-doutoranda em Fronteiras Andinas

Instituição: Universidade Nacional de Jujuy (UNJu) – Argentina, Universidade Federal de Mato

Grosso do Sul

E-mail: tarissamarques@gmail.com

Elaine Dupas

Pós-Doutora em Derechos Humanos de los derechos sociales
a los derechos difusos

Instituição: Universidad de Salamanca (USAL) - Espanha, Universidade de São Paulo (USP),

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Câmpus do Pantanal

E-mail: elaine.dupas@ufms.br

Mariana Vaca Conde

Doutoranda em Estudos de Linguagens

Instituição: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

E-mail: mariana.conde.777@hotmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar os discursos de ódio contra migrantes bolivianos nas mídias digitais, com foco na fronteira entre Brasil e Bolívia, no município de Corumbá/MS. Os objetivos específicos são: conceituar migrante e “estrangeiro” e analisar seus sentidos; analisar o discurso contra imigrantes no período da Covid-19 diante da utilização do Sistema Único de Saúde; e analisar comentários e reações na rede social diante de anúncio de ampliação de políticas públicas ao migrante. A pesquisa parte de etnografia online em grupos do Facebook, onde se observaram manifestações xenofóbicas. A análise discursiva, fundamentada em Foucault, permitiu identificar como a linguagem digital constrói fronteiras simbólicas, ativando mecanismos de exclusão baseados na nacionalidade. Os comentários revelam a permanência da figura do “estrangeiro” como ameaça, mesmo após avanços legais como a Lei de Migração (2017). Conclui-se que o discurso digital atua como tecnologia de poder, reforçando desigualdades e disputas por pertencimento.

Palavras-chave: Fronteira. Xenofobia. Migração. Redes Sociais. Análise do Discurso.



ABSTRACT

This article aims to analyze hate speech against Bolivian migrants on digital media, focusing on the border between Brazil and Bolivia, in the municipality of Corumbá/MS. The specific objectives are: to conceptualize “migrant” and “foreigner” and analyze their meanings; to examine anti-immigrant discourse during the Covid-19 pandemic regarding the use of the Brazilian Unified Health System (SUS); and to analyze comments and reactions on social media regarding the announcement of expanded public policies for migrants. The research is based on online ethnography conducted in Facebook groups, where xenophobic manifestations were observed. The discourse analysis, grounded in Foucault, identified how digital language constructs symbolic borders, activating exclusion mechanisms based on nationality. The comments reveal the persistence of the “foreigner” figure as a threat, even after legal advances such as the Migration Law (2017). It concludes that digital discourse acts as a technology of power, reinforcing inequalities and disputes over belonging.

Keywords: Border. Xenophobia. Migration. Social Networks. Discourse Analysis.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar los discursos de odio contra migrantes bolivianos en los medios digitales, enfocándose en la frontera entre Brasil y Bolivia, en el municipio de Corumbá/MS. Los objetivos específicos son: conceptualizar “migrante” y “extranjero” y analizar sus significados; examinar el discurso antiinmigrante durante la pandemia de Covid-19 en relación con el uso del Sistema Único de Salud brasileño (SUS); y analizar comentarios y reacciones en redes sociales tras el anuncio de ampliación de políticas públicas para migrantes. La investigación se basa en una etnografía en línea realizada en grupos de Facebook, donde se observaron manifestaciones xenófobas. El análisis del discurso, fundamentado en Foucault, permitió identificar cómo el lenguaje digital construye fronteras simbólicas, activando mecanismos de exclusión basados en la nacionalidad. Los comentarios revelan la persistencia de la figura del “extranjero” como amenaza. Se concluye que el discurso digital actúa como tecnología de poder, reforzando desigualdades y disputas por pertenencia.

Palabras clave: Frontera. Xenofobia. Migración. Redes Sociales. Análisis del Discurso.



1 INTRODUÇÃO

A motivação para escrever este artigo advém da constatação de que, quando se fala em fronteiras e no uso de serviços públicos por sujeitos migrantes, surgem confusões e tensões sociais evidenciadas, sobretudo, nos espaços digitais. A vivência na fronteira Brasil-Bolívia, na cidade de Corumbá/MS, revela como o pertencimento nacional é acionado seletivamente, especialmente quando há escassez ou disputa por direitos sociais. É nesse contexto que a pesquisa foi realizada em relação aos discursos de ódio e à xenofobia disseminados nas redes sociais por meio, muitas vezes, da injúria racial e racismo. Estes comentários não apenas refletem preconceitos, mas também os reforçam e são considerados crimes, de acordo com a legislação penal brasileira. Localizada no estado de Mato Grosso do Sul, Corumbá é um dos principais pontos de passagem na fronteira oeste do Brasil com a Bolívia. Com forte presença de comunidades bolivianas, indígenas e migrantes internos brasileiros, Corumbá é atravessada por fluxos constantes de pessoas e culturas. Ao mesmo tempo que opera como zona de integração, é também palco de tensões relacionadas à nacionalidade e ao acesso às políticas públicas.

Esse cenário evidencia como as fronteiras não são apenas geográficas, mas simbólicas e discursivas. O caso da pandemia de Covid-19 evidenciou essas tensões: migrantes bolivianos foram frequentemente alvos de ataques virtuais por, supostamente, ocupar leitos hospitalares em Corumbá. A retórica que circulava nas redes mobilizou uma lógica de exclusão baseada na nacionalidade e em critérios de mérito formal como o pagamento de determinados impostos. Essas repercussões voltaram a se intensificar em 2025, quando uma nova onda de manifestações xenofóbicas emergiu nas redes após o anúncio de políticas públicas voltadas ao atendimento de migrantes no município, demonstrando a persistência dessas disputas simbólicas no presente, para além de momentos de crise como foi a pandemia.

Desse modo, este artigo busca compreender como se estruturam os discursos de ódio contra migrantes bolivianos nas mídias digitais, analisando postagens e comentários em grupos de Facebook relacionados à realidade de Corumbá. A partir de uma abordagem teórica fundamentada nos estudos do discurso, nas teorias da identidade cultural e na crítica à xenofobia estrutural, a pesquisa se propõe a desvelar como a linguagem digital opera na produção de exclusões e pertencimentos em contextos fronteiriços, perpassando também pela legislação penal brasileira.

2 ENTRE O “ESTRANGEIRO” E O “MIGRANTE”: UMA DISPUTA DE SENTIDOS

A distinção entre os termos “estrangeiro” e “migrante” não é apenas semântica, mas profundamente política. A antiga legislação brasileira, o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980), foi marcada por uma lógica de segurança nacional, pautada na desconfiança e na vigilância do “outro”, especialmente de migrantes racializados, pobres e sul-americanos. Essa concepção gerava a figura do



estrangeiro como um sujeito sem direitos, um corpo estranho à nação, muitas vezes associado à clandestinidade e à criminalidade (BRASIL, 1980).

A aprovação da Lei de Migração (Lei 13.445/2017) rompe com esse paradigma ao substituir a noção de estrangeiro pela de migrante, reconhecendo este como sujeito de direitos, independentemente de sua nacionalidade ou situação documental. Trata-se de um marco civilizatório no campo jurídico, pois propõe uma abordagem humanista, inclusiva e alinhada com os tratados internacionais de direitos humanos. O migrante, nessa perspectiva, é parte da sociedade e não uma ameaça a ser contida.

No entanto, apesar do avanço normativo, os discursos sociais, especialmente os disseminados nas mídias digitais, ainda operam a partir da lógica anterior. O uso recorrente da palavra “estrangeiro” nas postagens analisadas revela a permanência de uma gramática excludente. O termo é mobilizado para marcar a não pertença, reforçando uma fronteira simbólica entre quem “tem direito” e quem “invade”. O estrangeiro é aquele cuja diferença é percebida como ameaça à unidade nacional, ao passo que o migrante, na nova lei, deve ser visto como sujeito de dignidade, mobilidade e diversidade.

Portanto, o uso de um ou outro termo não é neutro: implica disputar a linguagem e os sentidos sobre quem pode ser reconhecido como parte legítima da coletividade. A permanência da categoria “estrangeiro” nos discursos de ódio evidencia a distância entre o avanço da legislação e o imaginário social ainda moldado por dispositivos coloniais de exclusão.

Em relação à metodologia, a pesquisa foi desenvolvida com base na etnografia digital (Hine, 2015), método que permite acompanhar práticas discursivas em ambientes virtuais, observando interações em tempo real e o modo como os sentidos são produzidos coletivamente nas redes. O campo empírico foi delimitado por grupos públicos e semi públicos da rede social Facebook, voltados aos debates sobre a cidade de Corumbá, sua relação com a Bolívia e questões sociais fronteiriças.

A coleta de dados concentrou-se em dois momentos-chave: o primeiro diz respeito ao início da pandemia de Covid-19, especialmente entre março e agosto de 2020, quando surgiram as primeiras manifestações digitais associando migrantes bolivianos à ocupação de serviços de saúde pública. O segundo momento se refere à repercussão de uma notícia de 2025 sobre a formalização de parceria entre o governo federal e o município de Corumbá, voltada ao atendimento ampliado de migrantes internacionais. Ambas as situações provocaram reações significativas nas redes sociais e contribuíram para a construção discursiva do migrante como figura de ameaça, evidenciando a xenofobia sendo realizada por meio do crime de injúria racial e racismo.

As postagens foram selecionadas com base em dois critérios: (1) conteúdo temático diretamente relacionado à presença de migrantes bolivianos; e (2) presença de termos ou expressões recorrentes associados à exclusão, xenofobia ou disputas por serviços públicos. Ao todo, foram coletadas 13 postagens com 38 comentários, analisados qualitativamente por meio da Análise do Discurso de orientação foucaultiana (Foucault, 1996), articulada à leitura crítica dos efeitos de verdade



produzidos por tais enunciados.

As redes sociais digitais foram compreendidas nesta pesquisa não apenas como meios de comunicação, mas como espaços discursivos estruturantes, onde se constroem verdades, identidades e fronteiras simbólicas. Sua escolha como campo empírico se fundamenta na ideia foucaultiana de que o discurso é uma prática social produtora de sentidos e de regimes de verdade (Foucault, 1996).

No contexto fronteiriço, esses ambientes *online* funcionam como arenas de disputa simbólica, nos quais se atualizam narrativas nacionalistas, racializadas e excludentes, especialmente em momentos de crise ou de ampliação de políticas públicas. A observação, em grupos públicos e semiabertos do *Facebook*, permitiu acompanhar a circulação de enunciados, a formação de consensos e as fissuras nos discursos hegemônicos, evidenciando a plasticidade do discurso de ódio e sua adaptação às dinâmicas locais. Assim, as redes não foram tratadas como simples repositórios de opiniões, mas como territórios de poder e linguagem, em que os sujeitos são interpelados e posicionados a partir de marcadores como nacionalidade, classe e cor.

O *corpus* foi organizado em dois conjuntos: o primeiro relativo ao contexto pandêmico, evidenciando a disputa por acesso à saúde; e o segundo relacionado à atualidade, em que se observam resistências ao atendimento aos migrantes visando compreender como operam os mecanismos simbólicos de produção de alteridade e pertencimento na fronteira Brasil-Bolívia e como a xenofobia é externalizada.

Para aprofundar o entendimento das fronteiras como espaços de disputa simbólica e política, é pertinente incorporar o conceito de "fronteira como ferida aberta" de Gloria Anzaldúa (1987), que entende a fronteira não apenas como separação física, mas como um lugar de dor, conflito e resistência cultural. A fronteira, para Anzaldúa, é um espaço onde identidades híbridas são forjadas a partir da tensão entre pertencimentos que se sobrepõem e colidem. Esse olhar é essencial para compreender a condição fronteiriça de Corumbá, onde a presença de migrantes bolivianos desestabiliza noções rígidas de nacionalidade.

Além disso, Mbembe (2018) contribui com o conceito de necropolítica, que permite interpretar como a soberania estatal, ou mesmo as soberanias simbólicas do discurso onde se determina quem pode viver e quem deve morrer, inclusive no plano da cidadania simbólica. O migrante, nesse quadro, é frequentemente reduzido a um corpo descartável, cuja vida só importa na medida em que não ameaça o "corpo da nação". A desumanização que perpassa os comentários digitais, especialmente os que desejam expulsar ou criminalizar os migrantes, articula-se com essa lógica da necropolítica, ao sugerir que determinados sujeitos não são dignos de atenção, cuidado ou mesmo existência plena.

Com base nessas contribuições, torna-se possível entender como a linguagem é empregada para produzir exclusões que não são apenas discursivas, mas que têm efeitos concretos na configuração das políticas públicas, no acesso aos serviços e na construção das subjetividades migrantes na fronteira.



3 PANDEMIA E A DISPUTA POR LEITOS – O MIGRANTE COMO AMEAÇA À SOBREVIVÊNCIA NACIONAL

Durante a crise sanitária da Covid-19, as redes sociais se tornaram palco de um discurso intensamente xenofóbico contra migrantes bolivianos. Comentários em grupos públicos de *Facebook* reproduziam uma lógica de escassez e nacionalismo, atribuindo aos migrantes a responsabilidade pela sobrecarga nos serviços de saúde. A frase recorrente “não pago meus impostos para atender estrangeiro” evidencia um imaginário de pertencimento condicional, onde o acesso aos direitos básicos como a saúde passa a ser mediado por uma ideia seletiva de cidadania.

Sob essa lógica, o migrante deixa de ser sujeito de direitos como propõe a Lei de Migração (2017) para ser enquadrado como “invasor” de um espaço simbólico nacional. Trata-se da ativação de fronteiras morais (Anderson, 2013), onde o “nós” da comunidade imaginada brasileira se afirma pela exclusão do “outro”, especialmente aquele racializado, pobre e andino. A fronteira deixa de ser uma linha geográfica e passa a ser discursiva, acionada para justificar a desigualdade.

A análise dos comentários revela ainda a articulação entre afetos e política: o medo da doença, o pânico coletivo e a desinformação criam um ambiente propício para a produção de sentidos que desumanizam. A pandemia funcionou como um “evento crítico” (Louro, 1997) que destampou tensões já existentes, projetando no corpo migrante a ameaça à sobrevivência e à soberania nacional.

Nesse sentido, destacam-se alguns *prints*, capturas de telas, para demonstrar e ilustrar a discussão proposta. A Figura 1 trata-se de reportagem desmente que vítima da Covid-19 fosse estrangeira, visto que estava circulando tal informação pela cidade. Assim, vejamos:

Figura 1



Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2020.

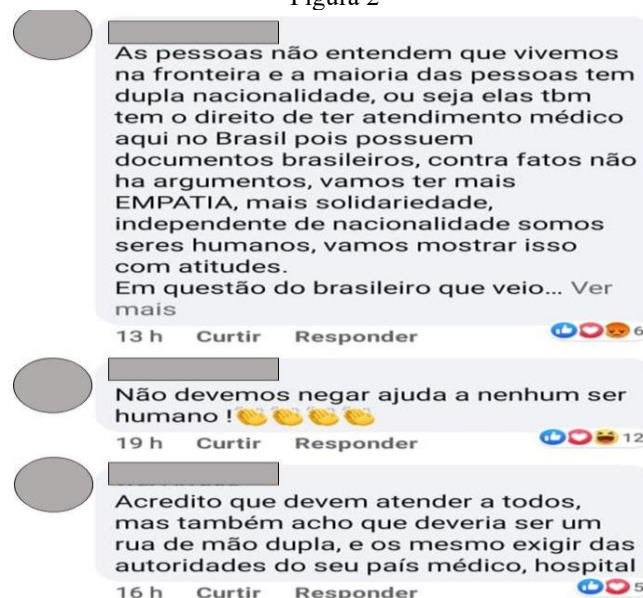


Essa postagem circulou amplamente nas redes com a alegação de que a 5ª vítima da Covid-19 em Corumbá seria paraguaia. A notícia foi desmentida pela própria família. Mesmo assim, comentários xenofóbicos proliferaram, sustentando a ideia de que migrantes “trazem doenças” ou “ocupam leitos indevidamente”. Esse tipo de discurso associa a nacionalidade a uma ameaça sanitária, ativando fronteiras morais (Anderson, 2013) em contextos de medo coletivo. Esse tipo de exclusão contradiz frontalmente o art. 196 da Constituição Federal, que garante o direito universal à saúde (Brasil, 1988). A Lei 13.445/2017, lei de migração no art. 4º, VII, reafirma o direito dos migrantes ao acesso aos serviços públicos, independentemente da nacionalidade ou situação documental (Brasil, 2017).

A leitura foucaultiana permite compreender que os discursos digitais xenofóbicos não apenas refletem tensões sociais, mas atuam como tecnologias de poder, moldando os sentidos sobre pertencimento e legitimidade. Como alerta Foucault (1996, p. 10): *“o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, e por meio do qual se combate, o poder do qual nos queremos apoderar”*. No caso da pandemia, o discurso digital operou como uma arma simbólica que redesenhou fronteiras morais, decidindo quem deveria ou não ter acesso à vida e ao cuidado.

Em relação à Figura 2, destacam-se os comentários associando bolivianos à impunidade e ao abuso de direitos, discurso recorrente nessa região de fronteira:

Figura 2



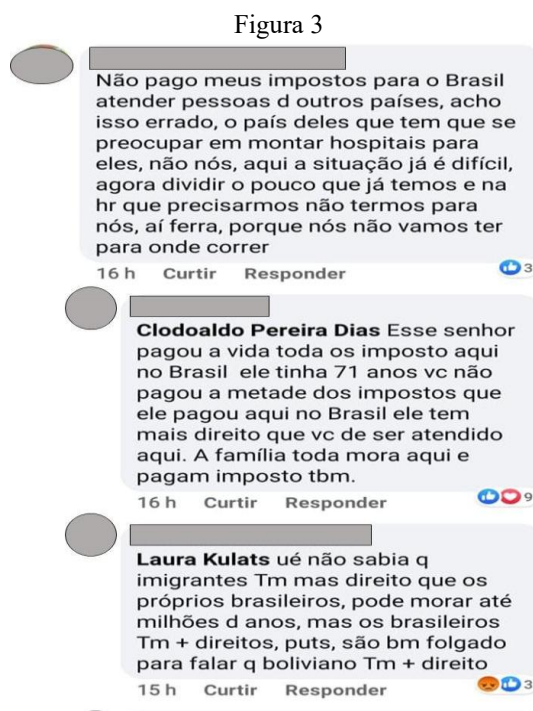
Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2020.

Expressões como “fazem o que querem”, “não podem ser punidos porque são de outro país” e “vêm aqui pegar Bolsa Família” revelam a construção do migrante como corpo desregrado e privilegiado, uma inversão perversa da realidade. Esse tipo de discurso reforça o estigma da desordem e projeta no migrante a fonte dos problemas locais. O acesso ao programa Bolsa Família segue critérios



técnicos de renda familiar registrados no CadÚnico, sem exigência de nacionalidade, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas, Lei nº 8.742/1993).

Conforme demonstrado pela figura 3, é evidenciada a disputa entre empatia e exclusão nas falas encontradas na rede social:



Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2020.

Neste trecho, a disputa simbólica é explícita. Enquanto algumas pessoas evocam humanidade e empatia (“somos todos humanos”), outras reforçam a exclusão com base em nacionalidade ou moralismo fiscal. Esse confronto revela que o espaço digital fronteiriço é altamente tensionado por discursos conflitantes. O art. 5º da Constituição Federal garante igualdade de tratamento a todos, brasileiros ou não (Brasil, 1988). A Lei de Migração (art. 3º e 4º) consagra o princípio da não discriminação e da igualdade de oportunidades, destaca-se:

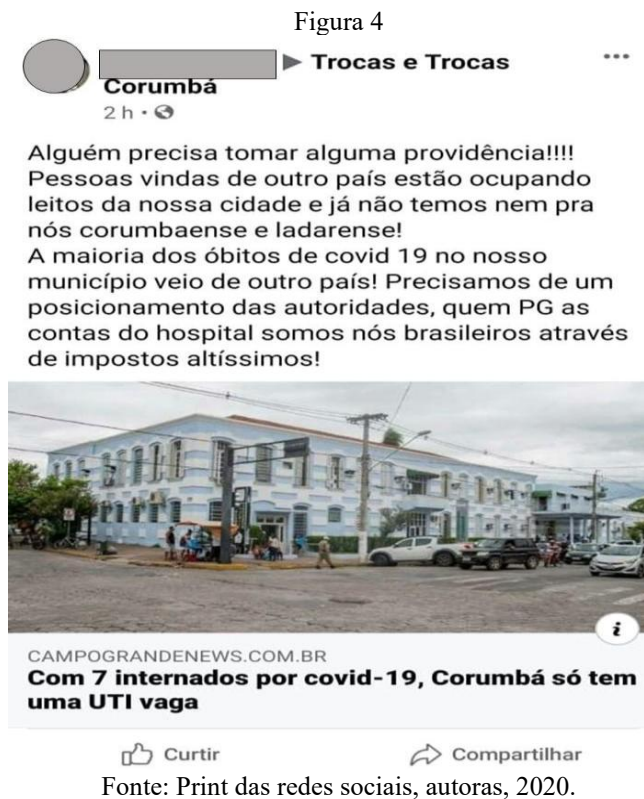
- Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:
 (...)
 - II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
 - III - não criminalização da migração;
 - IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;
 - V - promoção de entrada regular e de regularização documental;
 - VI - acolhida humanitária;
 (...) (BRASIL, 2017).

Bem como:



Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:
 (...) VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
 (...) (BRASIL, 2017).

Já a Figura 4, traz uma postagem exigindo ação contra “estrangeiros ocupando leitos”:

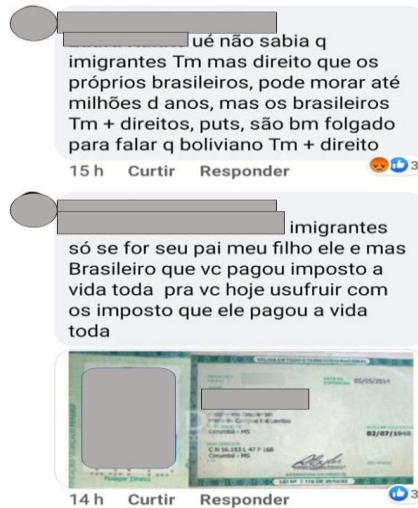


A publicação acusa diretamente bolivianos de “invadirem” os hospitais, reforçando a ideia de que a saúde deve ser um privilégio dos brasileiros natos. Essa lógica de exclusão sanitária legitima a desumanização e constrói o migrante como intruso. A Portaria 940/2011 do Ministério da Saúde regulamenta o atendimento a pessoas em situação de migração internacional no SUS, determinando que todos devem ser acolhidos (Brasil, 2011).

Na Figura 5, há a discussão sobre “quem merece ser atendido”, evidenciando a seletividade ora discutida:



Figura 5



Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2020.

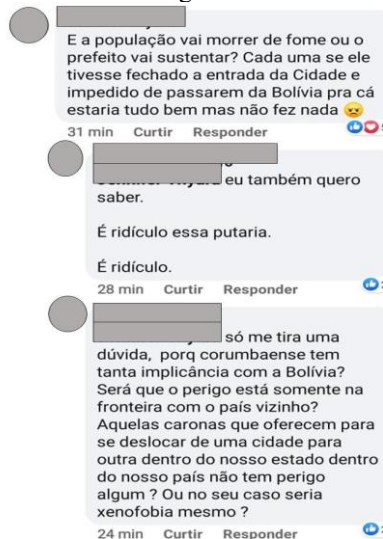
A frase “*não pago imposto para atender estrangeiro*” concentra o ressentimento social em torno de uma suposta ideia de merecimento. O “bom cidadão” é definido por sua capacidade de pagar, criando uma fronteira simbólica entre quem “tem direito” e quem seria “intruso”.

O SUS é regido pelo princípio da universalidade (Lei nº 8.080/1990, art. 7º, II), e o pagamento de impostos não é critério para atendimento. Essa ideia de que apenas quem “paga imposto” teria direito à saúde revela um funcionamento perverso do discurso, que configura a cidadania a partir de critérios econômicos e nacionalistas. Foucault (1996, p. 8) explica que “*há na sociedade uma vontade de verdade, ligada a um sistema de exclusões. A verdade é circunscrita, selecionada e distribuída por instituições e discursos autorizados*”. Nesse caso, a rede social funciona como um espaço de legitimação dessas verdades parciais, que operam para excluir migrantes do imaginário de pertencimento legítimo à nação.

A Figura 6, por sua vez, traz as vozes migrantes em resistência, evidenciando outra perspectiva sobre a problemática:



Figura 6

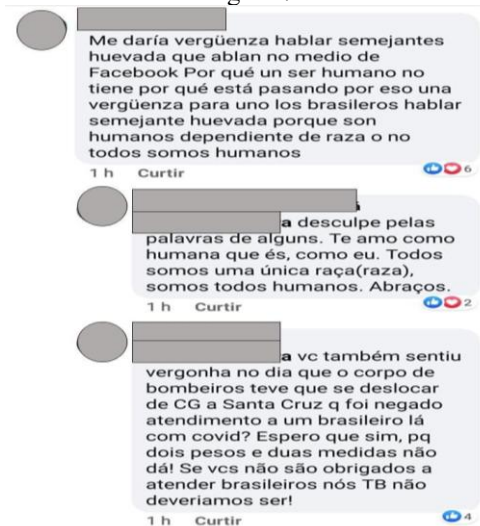


Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2020.

Migrantes bolivianos reagem com indignação à violência simbólica. Denunciam a generalização e o preconceito, ressaltando que muitos vivem há anos no Brasil, trabalham e contribuem com a cidade. Trata-se de um contra-discurso que rompe o silêncio. O reconhecimento do migrante como sujeito de direitos é o princípio central da Lei de Migração (art. 1º e 3º) (BRASIL, 2017).

Em relação à Figura 7, notam-se as reações binacionais e pedidos de desculpas. Assim vejamos:

Figura 7



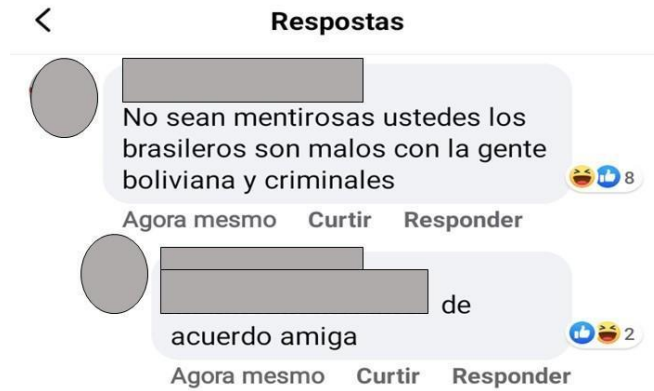
Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2020.

O espaço digital também revela sujeitos brasileiros que reconhecem a injustiça e pedem desculpas pelo preconceito alheio. A fronteira aparece aqui como espaço de convivência e solidariedade. Esse tipo de posicionamento está alinhado com o compromisso constitucional com os direitos humanos (Brasil, 1988).

A figura 8 reforça a ideia da migração como bode expiatório em tempos de crise, conforme pode ser visto nos comentários a seguir:



Figura 8

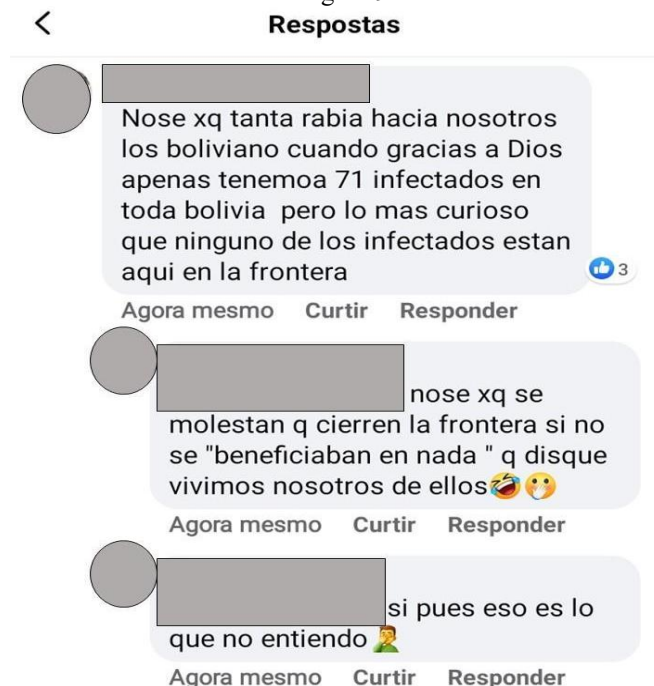


Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2020.

Aqui, o migrante é novamente acusado de ser o responsável pelo aumento dos casos de Covid-19. Bolivianos rebatem afirmando que não havia casos registrados em Puerto Quijarro. O medo sanitário é convertido em xenofobia. A produção de discursos de ódio com base em nacionalidade fere a Lei nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito, dispondo no “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Brasil, 1989)”.

A Figura 9 evidencia o clamor pelo fechamento da fronteira como solução dos problemas enfrentados:

Figura 9



Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2020.

Em nome da “proteção nacional”, algumas postagens defendem o fechamento da fronteira como solução para os problemas de saúde, segurança e ordem. Essa perspectiva ignora a complexidade



da vida fronteiriça. Fechar fronteiras seletivamente e com base em preconceito contraria os acordos de livre circulação regional e fere o art. 3º da Lei de Migração (Brasil, 2017), que proíbe medidas discriminatórias.

As manifestações xenofóbicas analisadas durante a pandemia revelam como o medo sanitário foi instrumentalizado para justificar a exclusão de migrantes, acionando fronteiras morais e discursos de desumanização. No entanto, esses mesmos padrões discursivos ressurgem mesmo fora de contextos emergenciais, indicando que a aversão à presença migrante não está limitada a momentos de crise.

A lógica do “invasor” e do “aproveitador” persiste, sendo reativada diante de qualquer medida institucional que reconheça os direitos de pessoas em mobilidade. É nesse contexto que se insere o segundo tópico de análise, relacionada à reação popular frente ao anúncio de uma parceria governamental que amplia o atendimento a migrantes na região fronteiriça. Nesse novo cenário, o medo da escassez cede lugar ao medo da invasão, e o discurso de ódio se adapta, reafirmando a exclusão como resposta à garantia de direitos.

4 PARCERIA INSTITUCIONAL E O MEDO DA “INVASÃO” – QUANDO POLÍTICAS PÚBLICAS REACENDEM A XENOFOBIA

Em 2025, a repercussão da parceria entre o governo federal e o município de Corumbá para ampliação do atendimento a migrantes reativou os mesmos discursos de ódio já observados durante a pandemia. As postagens que circularam em grupos locais do Facebook revelam o quanto o migrante continua a ser construído como um corpo estranho à comunidade, um sujeito que “não merece” estar ali.

Expressões como “*vai abarrotar a cidade de migrantes*” ou “*já não basta o tanto de noias*” operam em diferentes camadas discursivas. Por um lado, estabelecem uma equivalência entre migração e criminalidade ou desordem. Por outro, apelam a um suposto direito exclusivo ao usufruto de serviços públicos por parte da população nativa, deslocando o debate do campo dos direitos para o da moral e da ordem social.

A novidade aqui não está no conteúdo do discurso, mas na sua reatualização: mesmo diante de políticas públicas baseadas em direitos humanos, parte da reação social é marcada por ressentimento e exclusão. Isso mostra que os discursos de ódio têm uma plasticidade que permite atravessar diferentes contextos históricos, se adaptando para manter estruturas coloniais de poder e exclusão.

Mesmo em um contexto de política pública orientada pelos direitos humanos, os discursos nas redes se reconfiguram para manter a estrutura excludente. Aqui, a migração passa a ser associada à desordem, à criminalidade e à invasão, como se os migrantes ocupassem indevidamente um espaço que não lhes pertence. Foucault (2004, p. 12) afirma que “*cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade*”, o que significa que os sentidos considerados legítimos e verdadeiros



sobre os migrantes são aqueles validados pela moral nacionalista que circula nos grupos digitais e que emergem em alguns momentos como os selecionados para essa pesquisa. Esses discursos são reforçados coletivamente, mesmo quando contradizem os fundamentos legais e constitucionais da igualdade de direitos.

A Figura 10 apresenta a reação xenofóbica à ampliação de políticas públicas para migrantes diante de reportagem local publicada:



Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2025.

Essa publicação do Diário Online, *site* local de notícias, ao noticiar a ampliação de políticas para migrantes, desencadeou reações agressivas. Comentários como “vai abarrotar a cidade de migrantes” e “triste fim né Corumbá” associam diretamente migração à desordem urbana e criminalidade. Essa construção simbólica opera a partir da lógica do medo e da exclusão. Como afirma Sayad (1998, p. 104), o migrante é frequentemente transformado em bode expiatório das falhas do Estado, sendo responsabilizado por carências estruturais que antecedem sua chegada.

Já a Figura 11 apresenta o discurso da migração como transgressão e ausência de regras:





Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2025.

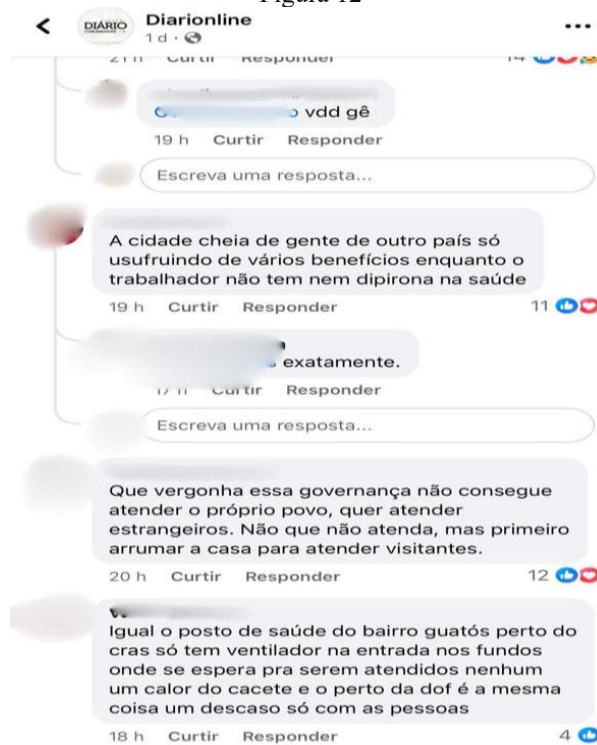
As falas reunidas aqui reforçam a imagem do migrante como alguém fora da lei, que usufrui de direitos sem deveres. Frases como “fazem o que querem aqui” e “só tem lei pra nós” mostram uma percepção distorcida da política migratória. A fronteira, nesse caso, deixa de ser uma zona de contato e passa a ser ativada simbolicamente como barreira moral (Anzaldúa, 1987, p. 25). A construção do migrante como desordeiro e privilegiado alimenta a lógica da exclusão social e jurídica.

As falas que sugerem que “só tem lei pra nós” constroem o migrante como alguém fora da ordem, reforçando a ideia de que ele opera à margem das regras sociais e jurídicas. Trata-se de um processo de sujeição que, como aponta Foucault (1996, p. 52), “coloca os sujeitos em posições de fala e de saber”. O migrante é, assim, interpelado discursivamente como um corpo marcado pela ilegalidade, desautorizado a participar do pacto coletivo da cidadania.

A Figura 12 reforça a conhecida ideia falsa de que o migrante “recebe tudo” enquanto o trabalhador local é negligenciado:



Figura 12



Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2025.

Essa figura evidencia uma retórica de competição por recursos escassos. A frase “enquanto o trabalhador não tem nem dipirona” cria uma oposição direta entre nativo e migrante. Sayad (1998, p. 110) destaca que a presença migrante desestabiliza a ordem simbólica, não por aquilo que o migrante é, mas pelo que ele representa: um corpo estranho que desloca os privilégios da nacionalidade. Essa narrativa reforça fronteiras simbólicas e disputa por pertencimento (Hall, 2006, p. 52).

Em relação à Figura 13, observam-se as críticas ao “direito de existir” e aos espaços ocupados por migrantes, vejamos:



Fonte: Print das redes sociais, autoras, 2025.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise aqui desenvolvida evidencia que os discursos de ódio contra migrantes bolivianos, veiculados nas mídias digitais da fronteira Brasil-Bolívia, não se tratam de episódios isolados ou passageiros, mas de práticas discursivas estruturadas que operam a exclusão com regularidade e que, muitas vezes, podem ser configuradas como crime, de acordo com a legislação penal brasileira. Ao escolher dois momentos distintos o contexto pandêmico de 2020 e o anúncio de uma política pública voltada ao atendimento de migrantes em 2025, foi possível demonstrar a permanência e a reatualização dos mesmos mecanismos simbólicos de rejeição.

A crise sanitária, marcada pelo medo e pela desinformação, ativou fronteiras morais que redefiniram quem merecia acesso à saúde e quem deveria ser excluído em nome da proteção nacional. Já o segundo momento, ainda que situado em um contexto institucional de reconhecimento e ampliação de direitos, mostrou que a xenofobia ressurgiu não apenas como reação ao medo biológico, mas também como resistência ao reconhecimento político do outro. A migração passa, então, a ser associada à desordem urbana, ao abuso de direitos e à ameaça simbólica à soberania local.

Essa perspectiva comparativa permite compreender que o discurso de ódio não depende apenas das condições materiais que o motivam, mas de uma gramática social que atravessa a fronteira e se nutre de nacionalismos seletivos e imaginários coloniais. A fronteira não aparece apenas como limite



geográfico, mas como lugar de disputa por significados, onde o pertencimento é constantemente reconfigurado por narrativas excludentes.

Ao mesmo tempo, surgem fissuras nesse regime de verdade: discursos que denunciam o preconceito, reconhecem a importância dos migrantes na dinâmica local e afirmam a interdependência fronteiriça. Esses posicionamentos, ainda que minoritários, apontam para a possibilidade de romper com a lógica da desumanização e abrir espaço para a construção de uma ética transfronteiriça de convivência.

Conclui-se que, para além da vigilância legal, visto que o Direito Penal deve ser a última razão, e da responsabilização pelas práticas discriminatórias, é necessário fomentar uma pedagogia pública do reconhecimento que dialogue com a complexidade dos territórios de fronteira e valorize a diversidade como elemento constitutivo, e não disfuncional, da vida social. A produção e circulação de discursos de ódio nas redes sociais demandam, portanto, não apenas análise, mas intervenção: ética, política e coletiva.



REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Benedict. Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- ANZALDÚA, Gloria. Borderlands / La Frontera: The New Mestiza. San Francisco: Aunt Lute Books, 1987.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 ago. 1980.
- BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 1989.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1990.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993.
- BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017.
- BRASIL. Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011. Regulamenta o atendimento à saúde de migrantes internacionais no SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 abr. 2011.
- FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.
- HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- HINE, Christine. Ethnography for the Internet: Embedded, Embodied and Everyday. London: Bloomsbury, 2015.
- LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, G. L. O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1997. p. 7-35.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- SAYAD, Abdelmalek. A imigração explicada a meus filhos. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1998.

